CONTRATO N° 112/2025

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí CNPJ: 01.612.602/0001-62, por intermédio da SECRETARIA **MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Ellen Dayanne Cronemberger da Silva Paraguai, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **R R S EVENTOS E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 10.665.188/0001-40, AV Calisto Lobo, 2722 - Via Azul, Floriano - PI - 64806-630 representada neste instrumento pelo representante Rogério Reis Sousa, portador do RG nº 1705876-SSP-PI e CPF: 834.016.953-04 ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 060/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 05/2024, com fundamento no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.001285/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em eventos para organização, agenciamento e apresentação de artista/banda local e regional para se apresentar na Tradicional Festa do Trabalhador do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificado no termo de referência, nas condições estabelecidas abaixo:

LOTE I – CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA DE RENOME LOCAL/MICRO REGIONAL e REGIONAL PARA SE APRESENTAR NA FESTA DO TRABALHADOR DE PAJEU DO PIAUÍ:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. APRESENTAÇÕES	VALOR UNIT. DE CADA APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA O AGENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA OU MUSÍCO DE ATUAÇÃO LOCAL/MICROREGIONAL PARA SE APRESENTAR NA TRADICIONAL FESTA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIOR DE 2025, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DA CONTRATADA.	2	R$ 7.630,00	R$ 15.260,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.1 Considera-se MICRO REGIONAL para fins de definição DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA, o CANTOR/BANDA OU GRUPO MUSICAL de visibilidade e desempenho artístico com apresentações em municípios da micro região de Pajeú do Piauí, que compreende os municípios limitrofes, cujo cachê seja até (R$ 7.630,00) por apresentação por banda/artista. O gênero musical poderá ser forró e suas variações, bem como brega ou axé, sendo que o prazo minimo de cada apresentação é de no mínimo 120 min.

1.2 No preço dos serviços apresentados pela licitante já devem estar inclusas todas as despesas com cachê dos músicos, translado, alimentação, encargos tributários, despesas administrativas com direitos autorais como ECAD e Ordem dos Músicos e despesas com camarim do artista, ficando claro que a contratante não arcará com nenhuma despesa além da contida na proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. APRESENTAÇÕES	VALOR UNIT. DE CADA APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA O AGENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA OU MUSÍCO DE ATUAÇÃO REGIONAL PARA SE APRESENTAR NA TRADICIONAL FESTA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2025, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DA CONTRATADA	1	R$ 24.400,00	R$ 24.400,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.1 Considera-se ARTISTA DE RENOME REGIONAL: é o artista, banda ou grupo musical considerado artista intermediário, com atuação ou apresentação principal em outros estados da federação (MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA e PERNAMBUCO), cujo cachê seja até (R$ 24.400,00). O gênero musical poderá ser forró e suas variações, bem como brega ou axé, sendo que a apresentação terá um prazo mínimo de 120 minutos.

1.2 No preço dos serviços apresentados pela licitante já devem estar inclusas todas as despesas com cachê dos músicos, translado, alimentação, encargos tributários, despesas administrativas com direitos autorais como ECAD e Ordem dos Músicos e despesas com camarim do artista, ficando claro que a contratante não arcará com nenhuma despesa além da contida na proposta.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da dispensa de Licitação, a Proposta da contratada e demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá validade a partir de sua assinatura com vigência de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Fica a contratada autorizada a realizar a subcontratação dos artistas que detenham a autorização para comercializar a apresentação do artista, todavia a responsabilidade pela execução do objeto contratual, é exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A solução adotada no ETP e no Termo de Referência foi a reunião de todos os serviços afins que

são necessários para a organização e realização do evento, sendo que a solução adotada, foi a contratação de empresa de eventos para agenciamento de artistas, uma vez que, a indicação de um único artista pode inviabilizar a realização do evento, podendo ocorrer incompatibilidade de agenda. Além disso, a solução adotada no TR contempla as orientações contidas na Súmula 247 do TCU. Dessa forma, conforme especificações constantes no Termo de Referência, os serviços serão prestados no Município de Pajeú do Piauí no dia 01 de maio de 2025, no Povoado Caldeirão zona rural de Pajeú do Piauú, sendo que o horário de início das apresentações será conforme definido pela secretaria contratante.

4.2 A empresa interessada em prestar os serviços objeto da licitação deverá observar todas as regras fixadas na legislação para execução dos serviços objeto da contratação, devendo dispor de pessoal responsável que deverá observar e fiscalizar as estruturas, sendo o responsável por aferir previamente todas as medidas de segurança, inclusive no que tange as normas de segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndio, normas ambientais, e demais legislações aplicáveis a prestação do serviço, inclusive pessoal técnico de cada artista para operar o sistema de som.

4.3 O evento contratado será a Tradicional Festa do Trabalhador de Pajeú do Piauí, a ser realizada no dia 01 de maio de 2025, no Povoado Caldeirão, zona rural do Município sendo que o horário para apresentação dos artistas será informado com antecedência a da data do evento.

4.4 Requisitos para contratação e prestação do serviço:

4.4.1 A Secretaria responsável pelo evento, deverá enviar a Programação contendo o porte do evento e das atrações, bem como a data, horário, estimativa de público e local do evento. De posse dessas informações solicitará a empresa detentora dos preços registrados que apresente os artistas disponíveis para aquela data, sendo que no preço contratado já estão incluso os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

4.4.2 A contratada deverá enviar previamente para contratante o rider técnico de som/luz e gerador do artista de modo a constatar se os serviços registrados atendem a demanda do artista.

4.4.3 A contratada será a responsável exclusiva pelos trabalhadores empregados na prestação do serviço, devendo fornecer os EPI's, sendo a única responsável pela segurança e observâncias as normas de proteção ao trabalhador.

4.4.4 A contratante deverá solicitar da empresa responsável pelas estruturas a emissão da Anotação de responsabilidade técnica - ART pelo seu responsável da estrutura de palco, antes da realização do evento atestando a solidez e segurança das estruturas montadas.

4.4.5 As estruturas de Palco, Grids, Praticáveis e camarim, deverão estar montadas até 12 (doze) horas antes do horário designado para início do evento. A estrutura de geração de energia deve estar abastecida e testada em ate 8 (oito) horas antes do horário designado para início do evento e a estrutura de som e iluminação deve estar montada e testada até 4 horas antes do horário designado para o início do evento.

4.4.6 A passagem de som com teste dos equipamentos deve ocorrer em até 2 (duas) horas antes do início do evento, no caso da primeira atração.

4.6 A Secretaria responsável pela contratação dos serviços emitira a respectiva autorização dos serviços, com prazo de até 10 (dez) dias antes da data do evento, autorizando a contratada a prestar os serviços, conforme especificado na autorização.

4.6.1 Caso a autorização seja expedida em data inferior ao prazo fixado no item anterior, a contratada fica desobrigada da prestação do serviço, porém caso aceite executar os serviços no prazo e condições autorizadas, será a única responsável respondendo perante a administração ou terceiros na execução dos serviços.A licitante contratada será a responsável exclusiva pela execução dos serviços, sendo a

única responsável por eventuais danos causados a administração ou a terceiros por dolo ou culpa e observará, além das exigências fixadas no Edital e seus anexos, devendo realizar as suas expensas a reapresentação do artista contratado, quando o evento for cancelado ou não realizado por culpa exclusiva da contratada ou nos casos de força maior ou casos fortuitos.

4.8 No custo apresentado na proposta deverão estar inclusas todas as despesas para execução dos serviços, tais como cachê dos artistas, alimentação, hospedagem, ECAD, montagem, desmontagem de equipamentos, encargos trabalhistas, EPI's, impostos, enfim todos os custos diretos e indiretos que incidem sobre a prestação do serviço, ficando claro que o Município não arcará com nenhuma despesa além da contida na proposta.

4.9 Os funcionários utilizados na montagem das estruturas deverão estar usando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme definido na legislação que regulamenta as ações para prevenção de acidentes no trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é **de R$ 39.660,00 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento do valor total dos serviços objeto do presente Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 dias após a execução dos serviços.
6.1.1 Nos casos de contratação dos serviços de apresentação artística, após a emissão da Autorização dos serviços poderá ser efetuado o pagamento de até 50% do valor do cachê, a título de sinal, tendo em vista que essa medida é necessária para assegurar a data do evento, conforme modelo de negócio adotado no meio artístico, sendo que o valor restante poderá ser pago até o dia do evento, desde que confirmada a apresentação na agenda oficial do artista.

6.2 Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social (INSS) através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

6.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.4 O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6.5 O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura. Caso ocorra a rejeição dos serviços prestados, o valor poderá ser glosado pela administração, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais para resguardar o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí:

7.2 Efetuar o pagamento ao contratado quando da sua contratação quando observado, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

7.3 Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite na Nota Fiscal dos serviços, observando o detalhamento contido nesse Termo de Referência, devolvendo para substituição, os serviços que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4 O início da execução do objeto somente se dará após a emissão de formulário próprio (Ordem de Serviço/OS) ou outro instrumento similar, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, autorizando o início do objeto.

7.5 Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

7.6 Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações contidas no edital e seus anexos;

7.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

7.8 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

7.9 Promover a fiscalização e o controle contrato;

7.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sem prejuízo das obrigações fixadas no edital e seus anexos que integram o futuro contrato e a ARP independentemente de transcrição em seu conteúdo;

7.11 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

8.1 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência a ser realizado pela PMPPI.

8.2 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços fornecidos, quando for o caso;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e má qualidade decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reexecutar, às suas expensas, no prazo máximo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados de má qualidade ou impróprios a prestação do serviço ou a substituição do equipamento com defeito ou que não apresente a qualidade necessária para atender as demandas dos artistas ou público presente que prestigiará o evento;

8.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do evento os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.8 Não se caracteriza como transferência a terceiros, ne se enquadra no conceito de subcontratação, a ausência de propriedade da empresa contratada, da exclsuividade do artista, bem coo sobre contratação dos equipamentos ou materiais utilizados na prestação dos serviços, considerando que a estratégia de negócio é intrínseca a atividade comercial de cada empresa, ficando claro que, ainda que a empresa não seja proprietária do bem ou serviço utilizado na execução do contrato, é a contratada a responsável exclusiva, pela regular prestação do serviço, respondendo perante a administração ou terceiros por irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, ECAD, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11 Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica.

8.12 Apresentar as propostas de preços, observando a descrição completa para os itens, sendo que a empresa vencedora será a responsável pela organização e produção das festividades, conforme fixado no Edital.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí/PI, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

9.1.1. Emitir ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento para o conhecimento e encaminhamentos subsequentes, seja através de Relatório de Acompanhamento do fornecimento dos serviços, publicações nas redes e perfis oficiais do município, através de fotos, matérias em portais na internet ou qualquer outro meio apto a comprovar a execução dos serviços, conforme o caso.

9.1.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e visitar os locais de montagem dos equipamentos, bem como aferir os
demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando julgá-los corretos.

9.2 Nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/21 os contratos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviçospúblicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

ii. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

iii. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

iv. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

v. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

vi. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer dashipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1.

10.4 As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o art.156 da Lei nº 14.133/21.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.6 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância

devidano prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.14.8 Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

11.1 O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período até 31 de dezembro de 2025;

11.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação doÍndice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditórioe a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Órgão...: 36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13.392.0119.2088 Realização e Apoio a Eventos Cívicos, Culturais e Religiosos 3.3.90.39.00 716 999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO 706, 500,701

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pajeú do Piauí, 30 de abril de 2025.

_____

Secretaria de Cultura e Turismo de Pajeú do Piauí
CONTRATANTE

_____

R R S EVENTOS E TRANSPORTE LTDA,
CNPJ nº 10.665.188/0001-40
CONTRATADO